

ACORDO COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR “SUPERAÇÃO”)

1. OBJETIVO

Com o intuito de incentivar o reconhecimento dos cargos de gestão e modernizar as relações de trabalho e a flexibilização na retribuição, estabelecemos os critérios de Participação Complementar nos Lucros ou Resultados, denominado PLR “SUPERAÇÃO”, conforme a Lei N° 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei N° 12.832 de 20/06/2013.

2. DAS PARTES

2.1 Indústria de Plásticos Herc Ltda., situada na Av. Severo Dullius, 240, Bairro São João, Porto Alegre – RS; inscrita no CNPJ nº 92.751.858/0003-78, neste ato representada por seus Representantes Legais.

2.2 COMISSÃO DA EMPRESA, EMPREGADOS e SINDICATO dos TRABALHADORES, escolhida para negociar a participação dos funcionários nos lucros ou resultados, formada por Eduardo Spohr Uhmman (Empresa) CPF nº 015.690.970-70, Ezequiel Fardin (Empresa) Tiago Minozzo (empregados), CPF nº 940.780.090-34, Viviana Sarmento Ceolin (Empregados) CPF nº 975.309.050-15, e José Francisco da Silva (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio) CPF nº 592.074.260-72.

2.3 SINDIPLAST – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio, CNPJ nº 04.412.923/0001-01; representado pelo seu presidente Sr. José Francisco da Silva, celebram o presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

3. EXPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Da Vigência:

O presente acordo possuirá vigência anual; em havendo alterações, elas serão realizadas através de aditivos a este acordo. Período de apuração será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3.2 Do Direito à participação no PLR:

- a. Terão direito a participar do PLR “SUPERAÇÃO” exclusivamente os colaboradores que exerçam as funções de SUPERVISOR, COORDENADOR OU GERENTE, com contrato de trabalho vigente no exercício, desde que na ocasião do pagamento não estejam em período de experiência;
- b. Os colaboradores admitidos e desligados durante o período de apuração terão direito ao PLR proporcional à razão de um doze avos (1/12) por mês trabalhado (considerando no mínimo 15 dias trabalhados no mês). Não será devido o pagamento do PLR aos colaboradores que vierem a ser desligados da empresa por justa causa em qualquer data;
- c. No caso de afastamento parcial do colaborador, o valor de sua participação será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de apuração, considerando no mínimo 15 dias no mês de afastamento ou de retorno;

ACORDO COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR “SUPERAÇÃO”)

d. Para efeito de apuração do valor do PLR, não será considerado o afastamento por Licença Maternidade, desde que a colaboradora esteja ativa em 03/2023. Para desligamentos ocorridos no período de apuração até 02/2023, o valor da participação será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, considerando no mínimo 15 dias no mês de afastamento ou de retorno;

4. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS COMPLEMENTARES

4.1. Os empregados que exercem as funções SUPERVISOR, COORDENADOR OU GERENTE terão direito, caso atingidas as metas, além do PLR comum a todos empregados, também aos benefícios do presente acordo, denominado “PLR SUPERAÇÃO”.

4.2 Aplicam-se ao presente instrumento os conceitos e os indicadores constantes do PLR geral, em especial para os critérios de Faturamento de Referência, Produtividade Geral, CPV/CMV e Indicador Processual.

4.3 Para que haja a distribuição no “PLR SUPERAÇÃO” é necessário que seja atingida a META CONDICIONANTE do presente programa, correspondente ao atingimento do lucro líquido da empresa em 2% acima do estipulado no PLR GERAL. Caso não superado o lucro líquido acima dos 2% ficando como meta no PLR GERAL, nenhum valor será distribuído no “PLR SUPERAÇÃO”.

4.4 Os empregados Supervisores, Coordenadores e Gerentes poderão atingir no máximo o correspondente ao resultado do fator multiplicador sobre o salário base, como consta da tabela abaixo, que possui apenas valores exemplificativos de salário:

Nível	Perfil de cargo de liderança	Fator de multiplicação	Salário (valor exemplificativo)	PLR superação
Nível 1	Supervisores	0,5	5.000,00	2.500,00
Nível 2	Coordenadores e gerentes área comercial	0,7	7.000,00	4.900,00
Nível 3	Gerentes - Grupo Gestor	1	10.000,00	10.000,00

4.5 Assim, no “PLR SUPERAÇÃO”, os Supervisores terão fator multiplicado 0,5; os Coordenadores e Gerentes área comercial fator multiplicador 0,7 e os Gerentes do Grupo Gestor fator multiplicador 1,0. Os fatos multiplicadores incidirão sobre os salários, caso atingidas as metas.

4.6 Para percepção dos valores do “PLR SUPERAÇÃO”, terão que ser atingidas as metas do PLR GERAL nos conceitos Faturamento de Referência, Produtividade Geral e CPV/CMV em percentual acima dos 100% fixado, não de forma concomitante. Para o conceito dos Indicadores Processuais, terá que haver atingimento por todas as áreas.

4.7 Diferentemente da META CONDICIONANTE, que representa trava para a percepção de quaisquer valores, o não atingimento de um dos objetivos constantes do item 4.6 nos conceitos *Faturamento de Referência, Produtividade Geral, CPV/CMV e Indicadores Processuais* não impede que seja recebido o valor correspondente pelo atingimento dos demais.

4.8 O valor máximo de cada cargo, representada pelo valor multiplicador do salário a ser atingido, fica assim estabelecido para sua apuração:

ACORDO COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR “SUPERAÇÃO”)

- **Ex1:** Se não atingida a meta condicionante, nenhum valor será distribuído;
- **Ex2:** Se atingida a meta condicionante e apenas o indicador da Produtividade Geral, o supervisor receberá 0,20 e o Gerente 0,40;

Nível	Perfil de cargo de liderança	Meta condicionante	Faturamento	Produtividade geral	CPV/CMV	Processuais
Nível 1	Supervisores	0,15	0,05	0,05	0,05	0,20
Nível 2	Coordenadores	0,21	0,07	0,07	0,07	0,28
Nível 3	Gerentes - Grupo Gestor	0,30	0,10	0,10	0,10	0,40

4.9 Divulgação da aferição das metas:

É de responsabilidade de cada setor enviar o resultado de seu indicador ao RH, para divulgação e aferição das metas e resultados. O setor de RH deverá divulgar mensalmente, aos gestores, a aferição das metas e resultados. Nas reuniões mensais os gestores devem apresentar o resultado das suas áreas dirimindo dúvidas e realizando o plano de ação, caso o resultado não tenha sido atingido.

5. PAGAMENTO

- O pagamento será feito anualmente, ou seja, até o dia 31 de março de 2023.
- O valor pago como resultado será tributado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, com antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos do empregado, sendo de competência da empresa a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

6. DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade do RH da empresa a divulgação mensal dos dados relativos às metas do programa de participação nos lucros ou resultados da empresa.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentadora do dispositivo Constitucional de Participação no Lucro ou nos Resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da legislação infraconstitucional, a empresa poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as novas regras que vierem a ser instituídas.

Os casos omissos de dúvidas de interpretação que eventualmente venham a surgir durante a vigência deste Programa serão dirimidos pela comissão de negociação.

8. DA CONCORDÂNCIA

O presente acordo de participação nos lucros ou resultados é firmado nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições da Lei Nº 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei Nº 12.832 de 20/06/2013, inexistindo dúvidas, divergências ou controvérsias quanto ao teor e



**ACORDO COMPLEMENTAR DE
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
(PLR “SUPERAÇÃO”)**

alcance dessas normas, as quais pelas partes foram analisadas, debatidas e interpretadas com base nos princípios e normas do direito.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 2022.

Indústria de Plásticos Herc Ltda

Sindiplast – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio

**ACORDO COMPLEMENTAR DE
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
(PLR “SUPERAÇÃO”)**

COMISSÃO DO PLR

A comissão abaixo relacionada foi escolhida por indicação e após eleição para representar os empregados e a empresa **HERC** dirimindo quaisquer assuntos relativos à implantação do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, e aprova o conteúdo do presente documento.

Nome:	Representante do (a):	Assinatura:
Eduardo Spohr Uhmman	Empresa	
Ezequiel Fardin	Empresa	
Tiago Minozzo	Empregados	
Viviana Sarmento Ceolin	Empregados	
José Francisco da Silva	Representante Sindicato dos Trabalhadores	